



## Lei Ordinária Municipal nº 1.269, de 24 de janeiro de 2022.

**“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022”.**

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** A revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 1056/2011, será concedida no percentual de 10,06% ao vencimento ou subsídio dos servidores públicos do Município de Major Gercino SC, a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

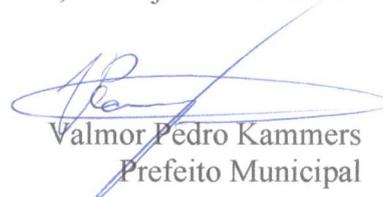
**Parágrafo único:** o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os cargos a estes equiparados, terão direito a revisão geral anual determinada no *caput*.

**Art.2º** A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, se atendidos aos preceitos contidos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, *caput* e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá seguir as disposições desta Lei.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria, autorizado ao Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Gercino SC, 24 de janeiro de 2022.

  
Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos município-DEM/SC

Em 25/01/2022

Publicação de atos legais

  
Jessica Ricardo  
Sec. de Adm. Finanças  
Mat. nº 900973